### LEI N. 4.870, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sõbre a transformação da Escola Nor-"Nelson Fernandes", de Santa Rita do Pasmal sa Quatro, em Instituto de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Paço saber que a Assembleia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — A Escala Normal "Nelson Fernandes".

de Santa Rita do Passa Quatro, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.
Artigo 2.0 — Passarão para o Instituto era criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escala Normal "Nelson Fernandes".

artigo 3.0 — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.0 — A lei orçamentária do exercicio em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias para ocorrer Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

rio Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

# JANIO QUADROS

Alipio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esdos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958. tado Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 4.871, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre a criação de uma escola arte-zanal no subdistrito de Utinga, município de Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.5 — Fica criada uma escola artezanal no Artigo 1.º — Fica criada uma escola artezanal no subdistrito de Utinga, município de Santo André. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercicio em que

se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das

respectivas despesas.

Artigo 3.0 — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão, ao Estado, de terreno, edificio e material didático adequado ao seu funciona-

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

Artigo 4.0 — Esta lei entrara em vigor na qua que sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS
Alipio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.
Altino Santarem Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 4.872, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Aprova o texto do Convênio que especifica, celebrado em abril de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Govêrno do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica aprovado, nos têrmos do texto ane-xo à presente lei, o Convênio celebrado em abril de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Govêrno do Estado, para difusão, aperfeiçoamento e inspeção do ensino secundário no território estadual.

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5
de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alinio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

# CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.0 DA LEI N. 4.872, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

O Ministério da Educação e Cultura, representado nes-O Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo Diretor do Ensino Secundário, Professor Armando Hildebrand, devidamente autorizado para ésse fimi pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Professor Cândido Motta Filho, e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, representada pela sua titular, Professora Carolina Ribeiro.

Resolven, de comum acôrdo, firmar o presente Convênio, que visa à maior eficiência nas atividades relacionadas com a difusão. o aperfeicoamento e a inspeção do

vênio. que visa à maior eficiência nas atividades relacionadas com a difusão, o aperfeiçoamento e a inspeção do ensino secundário no Estado de São Paulo.

Cláusula I — O Ministério da Educação e Cultura admitirá, sem ônus para o Estado, a cursos e estágios de aperfeiçoamento, no país e no estrangeiro, promevidos pela Diretoria do Ensine Secundário, professôres, diretores, secretários e técnicos do ensino secundário estadual.

Cláusula II — O Ministério da Educação e Cultura proporcionará assistência técnica e financeira aos serviços de educação do Estado, para a realização de cursos de aperfeiçoamento destinados a professôres e administradores escolares, que se enquadram nos planos de trabalho da Diretoria do Ensino Secundário.

da Diretoria do Ensino Secundário.

Cláusula III — O Ministério da Educação e Cultura promoverá, através da Diretoria do Ensino Secundário e em articulação com as administrações estadual e muni-

em articulação com as administrações estadual e muni-cipal e com as entidades particulares interessadas na edu-cação secundária, campanhas para a obtenção de recursos para a construção e equipamento de prédios destinados e estabelecimentos de ensino secundário. Ciáusula IV — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo promoverá a expedição de ato autorizando professores, diretores e inspetores do ensino primaio do Es-tado a responderem, sem prejuízo das atribujões de seus normal e diretores e inspetores do ensino primato do Estado a responderem, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, pelo expediente de inspetorias federais le estabelecimentos de ensino secundario sediados no Estado, sempre que se dispuseram a aceitar, para esse fim, convite da Diretoria do Ensino Secundario. Os serviços referidos nesta Cláusula somente poderão ser executados em estabelecimentos em que aqueles serventuários não estejam exercendo seus cargos, e não serão remunerados, mas 14 do item V da Relação n.o 34, item III da Relação n.o

considerados relevantes pelo Govêrno do Estado e pelo Ministério da Educação e Cultura

de São Paulo, sempre que possível, cederá salas em proprios do Estado para a instalação de Inspetorias Seccionais de Ensiro Secundario.

cionais de Ensino Secundário.

Ciausula VI — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo colocará à disposição da Diretoria do Ensino Secundário, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, para prestarem serviçes nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário, sediadas no Estado, até 25 servidores do seu quadro de pessoal.

Cláusula VII — O presente Convênio vigorais a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, em qualquer tempo, pelas partes contratantes.

São Paulo, em de abril de 1955.

Pelo Ministério da Educação e Cultura:

Armando Hildebrand — Diretor do Ensino Secundária.

Armando Hildebrand - Diretor do Ensino Secundá-

Peia Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo: Carolina Ribeiro — Secretar cação do Estado de São Paulo. Secretaria dos Negócios da Edu-

# LEI N. 4.873, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 2.0, da Lei n. n. 4.037, de 16 de agôsto de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Passa a ter a seguinte redação o artigo

Artigo 1.0 — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.0 da Lei n. 4.037, de 16 de agôsto de 1957:

"Artigo 2.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação e sem ônus, da municipalidade de Salto Grande, o terreno e prédio em construção do Ginásio Municipal local, bem como outros materiais nêle intilizados" utilizados".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 - Revogam-se as disposições em contrá

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.
Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 4.874, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispoe sobre retificação de denominação de entidade contemplada com auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica alterada para "Sociedade Beneficente do Perpétuo Socorro", de Tietê, a denominação da entidade que, com o nome de Assistência Beneficente do Perpétuo Socorro, foi contemplada com o auxilio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pela Lei n. 3.595, de 14 de novembro de 1956.

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 - Revogam-se as disposições em contrá 110

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958. JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958. Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

# LEI N. 4.875, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

# Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Dom José de Camargo Barros" o Ginásio Estadual de Indaiatuba. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1953.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto sua publicação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

# LEI N. 4.876, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre retificação de itens de leis de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa, decreta e
promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.o 13 do item VI da Relação n.o 44 e o n.o 1 do
item IV da Relação n.o 46, ambas do artigo 1.o da Lei
n.o 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.o 12 do item
VI da Relação n.o 8, os ns. 2 do item II e 3 do item
XIX, ambos da Relação n.o 16, e o n.o 3 do item XXI
da Relação n.o 17, tôdas do artigo 1.o da Lei n. 3.735,
de 17 de janeiro de 1957;

13 — Grêmio Esportivo Esperança, bairro do Tucuruvi

Casa de Saúde Alian Kardec

Grêmio Esportivo Esperança do
do bairro do Tucuruvi

Casa de Saúde "Alian Kardec"

Instituição Social e Beneficiente "A-10.000,00 4.000,00 10.000,00

41 e no n.o 6 do item V da Relação n.o 65, toda soo artigo 1.0 da Lei n.0 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
Artigo 3.0 — Ficam cancelados os itens XIV do n.0
11 e no n.0 6 do item V da Relação n.0 65, tôdas do artigo 1.0 da Lei n.0 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.0 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos determinados no artigo anterior, são concedi-

I — Creche da Sociedade de Assistência aos Servidores Fazendários do Estado, de Campinas ..

dos os seguintes auxilios:

15.000,00 II — Paróquia de Porto Ferreira, para as obras da Matriz .. .. 15.000.00

28 de dezembro de 1954. Artigo 6.o — São concedidos os seguintes auxilios:

I - Asilo Nossa Senhora de Fátima, de 20.000,00

Piracununga

II — Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia (rua Frei Gaspar, 240), de São Paulo, destinado à Obra Filantrópica e Assistência Social da Igreja Adventista de

20.000,00

Cr\$

no artigo anterior será coberta com os recursos prove-nientes das medidas de que trata o artigo 5.o. Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958. Altino Santarem

# LEI N. 4.877, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Diretor Geral, Substituto

Declara de utilidade Pública a "União Cidade Lider Pro Melhoramentos do Bairre", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E' declarada de utilidade pública 3 "União Cidade Lider Pró Melhoramentos do Bairro", com sede nesta Capital. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data do

sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em con-

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958. JÂNIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958. Altino Santarem

LEI N. 4.878, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Diretor Geral Substituto

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artígo 1.0 — E' declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários e Servidores Públicos, de Sociação

rocaba. Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5; de setembro de 1958. JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 5 de setembro de 1958.
Altino Santarem Diretor Geral Substituto

LEI N. 4.879, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação Amigos Veteranos de Vila Guarany, com sede na Capital,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: - E' declarada de utilidade pública a As-Artigo 1.0

sociação Amigos Veteranos de Vila Guarany, com sede na Capital Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 5 de setembro de 1958, Altino Santarem

Diretor Geral Substituto

## DECRETO N. 33.576, DE 8 DE SETEMBRO DE 1958

Reduz e suplementa dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicia do São Paulo,

Cr\$

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.o — Ficam reduzidas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações; VERBA N. 1

Pessoal

0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e Remunerações \* 011 Vencimentos de Cargos ... ... 2.000.000,00

1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

PAGINA 4 \_-